

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0071 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0071 / 2013

DE

03/09/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

CORONEL TELHADA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA HONRARIA MEDALHA ANCHIETA
E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO
"VIGILANTE RODOVIÁRIO", SR. CARLOS MIRANDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

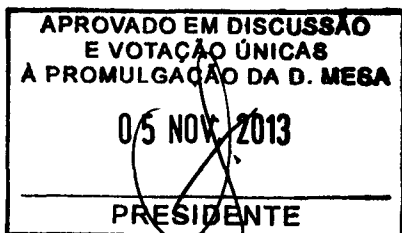


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 02-71 de 20 13
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF nº 11.094

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº — 02 - PDL
02-00071/2013



Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao "Vigilante Rodoviário", Sr. Carlos Miranda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a Carlos Miranda, pelos relevantes trabalhos prestados à Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CORONEL TELHADA

Vereador

04 SET 2013

SPC-42

PDL - Concede Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade ao "Vigilante Rodoviário" Sr. Carlos Miranda.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NEZO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRÍCIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SEIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIIH MUTRAN
28	JOSÉ POLÍDORO NETO		

AUTOR

Segue(m) juntado(s) pes(a)da(s) documento(s) rubricado(s) sob nº 03.05.09.13 e folha de Informação sob nº 06.05.09.13

Ass: Kandac Leide de Almeida
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº <u>02</u> do anexo
do proc. nº <u>02.71</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF <u>1011094</u>

JUSTIFICATIVA

Carlos Miranda nasceu em 29 de julho de 1933 filho de Joaquim Ferraz Miranda e Annita Piani Miranda, natural de São Paulo, é viúvo, tem 5 filhos Rosana, Carlos Eduardo, Cassio, Sheila, Fabio, 9 netos e 1 bisneta.

Ator do primeiro filme "O Vigilante Rodoviário" produzido especialmente para a televisão em toda a América Latina, com o maior índice de audiência já registrado no Brasil.

Começou sua carreira como cantor de circo e de parques de diversões aos 15 anos; logo em seguida passou a trabalhar para as empresas Maristela e frequentou os grupos do Teatro Popular do SESI, onde fez curso de ator, estreando na peça "O Ídolo das Meninas" de Gastão Tojeiro, encenada no teatro Colombo no Largo da Concórdia em São Paulo, hoje Praça da Concórdia (o teatro já não existe mais).

Trabalhou nos estúdios da Maristela no Jaçanã até o seu fechamento.

Também foi assistente de produção, contra regra, assistente de direção, ator e diretor de comerciais para a TV, fundador e sócio da Produtora Ballardie & Miranda e como ilustrador Milton Costa.

Trabalhou com Alfredo Palácios e Ari Fernandes, como seus assistentes de produção, no filme Arara Vermelha, e que mais tarde seriam o produtor e o criador e diretor da série "O Vigilante Rodoviário".

Como todo o empreendimento pioneiro, sofreram com o preconceito, pois todo o produto nacional era considerado de "segunda linha". Só os produtos importados eram valorizados no Brasil.

Em 1959 surgiu a idéia de lançar o primeiro filme brasileiro produzido especialmente para a TV: "O Patrulheiro Rodoviário". No entanto, com a demora em registrar o título e considerando que a concorrente da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº <u>03</u> do anexo
do proc. nº <u>0271</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF <u>101394</u>

patrocinadora tinha comprado uma série estrangeira com o nome de "Patrulheiros do Oeste", o título para foi alterado para "O Vigilante Rodoviário".

Lançada em março de 1961 pela Rede Tupi de Televisão, já na segunda semana de exibição disparou na frente dos concorrentes para se tornar o campeão com a expressiva marca de 67% de audiência. Como na época só 30 % das casas possuíam televisão, o produtor e o diretor acharam importante transformar a série em filme de longa metragem, unindo 4 episódios e em seguida mais 3 longas. O lançamento foi no cine Art-Palácio em São Paulo, resultando em uma cobertura nacional e consequentemente um fenômeno de bilheteria.

Curiosidades a respeito da produção não faltam: como o orçamento era apertado foram convidados a fazer parte do filme atores em início de carreira como: Fúlvio Stefanini, Rosa Maria Murtinho, Ari Fontoura, Stenio Garcia, Juca Chaves, Ari Toledo, Toni Campelo, Milton Gonçalves, Luís Guilherme, e muitos outros atores e atrizes, que hoje são nomes conhecidos nacionalmente, além de técnicos de outras especializações, pois, à época não havia televisão colorida, vídeo tape, e outros equipamentos modernos. O equipamento simples era de cinema profissional de bitola de 35 mm, para ser exibido em televisão era reduzido de 35 para 16 mm.

Após o término da série em 1962, Carlos Miranda foi convidado pelo então Comandante Geral da Força Pública General de Exército João Franco Pontes para ingressar na carreira de policial, pois para interpretar o personagem do Vigilante, ele frequentou a escola de Policiais Rodoviários em Jundiaí e, aprovado na Academia da Polícia Militar do Barro Branco e depois de todos os cursos na corporação e trabalhar na ativa até 1998 passou para a reserva como **Tenente Coronel PM**.

Também após o lançamento do filme em 1961, nasceu à ideia de contar num livro a saga da produção das filmagens. Em 1964 a série "O Vigilante Rodoviário" fazia muito sucesso nos cinemas de todo país, então Carlos Miranda resolveu escrever um livro para contar toda a história do filme; as dificuldades encontradas pela produção e direção e mostrar o objetivo alcançado pela equipe toda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u>	do anexo
do proc. nº <u>02-71</u>	de 20 <u>13</u>
KARDEC I. ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 801.094	

VEREADOR CORONEL TELHADA

A ideia foi vista com cautela pelos amigos que não a acharam oportuna naquele momento. Passados quase 30 anos, em meados de 1986 realizando um trabalho de produção do calendário anual da Polícia Rodoviária lançado em 1972, a ideia de escrever o livro foi retonada, coletado inclusive depoimentos de atores famosos, fãs e comandantes de Unidades da Polícia Militar, porém, mais uma vez o projeto teve que ser abandonado por problemas pessoais que acabaram desanimando o autor a dar-lhe continuidade.

Em 2003 na sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitano do ABC, o CPA/M, situado na cidade de Santo André, Grande São Paulo, com apoio do comando daquela unidade, inicialmente com o Cel. PM Luciano e depois com o Cel. PM Castro, Ten. Cel. Rissi, Major Quessada e Capitão Nóia. Os amigos daquela Unidade Policial deram novo alento à continuidade do livro que desde 1964 insiste em tentar deixar registrada a saga do primeiro herói nacional da televisão, enriquecendo nossa cultura com fatos peculiares que não podem se perder com o tempo, pela importância que tiveram para a história de televisão e do cinema brasileiros.

Com 40 anos de idade nasce agora o livro "Inspetor Carlos, o Eterno Vigilante", fruto da abnegação, dedicação e da colaboração de oficiais e praças de toda a Polícia Militar Rodoviária, aos quais tornaram realidade esse sonho do autor.

Hoje participa de encontros de colecionadores de carros antigos, além de dar palestras e de se apresentar em comemorações de festas cívicas como símbolo das Polícias, pois, é o único ator a se tornar policial, tendo participado de mais de 300 eventos em todo o Brasil.

Diante de toda a dedicação, respeito e disciplina, que Carlos Miranda demonstra em toda a sua carreira e relevância de sua colaboração para o interesse público cultural, conclui-se que a homenagem é merecida.

Por estes motivos, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta, que objetiva conceder justa homenagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

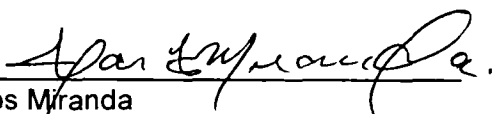
VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº <u>05</u> do anexo
do proc. nº <u>02-71</u> de 20 <u>13</u>
KARDE J. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 401.094

TERMO DE ANUÊNCIA

Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, expresso a minha concordância quanto à propositura do presente Projeto de Decreto Legislativo, de entrega de honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, de iniciativa do Nobre Vereador.

São Paulo, 12 de agosto de 2013.



Carlos Miranda



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº02 - 71..... de 2013.....

05/09/13

(a)

Kardex Izidório de Andrade

Assistente Parlamentar

SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 SET 2013
Const. Just. e Leg. Participativa
Educa. Cult. e Esportes
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS
 EM 05/09/13
 SAÍDA 10/09/13
 ASS: 10 R ASS: 16 h 35
 [Signature]

10/09/13

10/09/13

08/09/13
 rubricado sob nº 08
 09/09/13
 M^{re} yosé
 09/09/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 08 do p.
Nº 02-0071 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

PDL 0071/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente da concessão de títulos honoríficos;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e materiais correlatos, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal nº 02, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal, nº 07, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal, nº 10, de 17 de abril de 1997, que dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Senhor Carlos Miranda;
- Ato nº 730/01, de 17 de setembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 06 de setembro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 00 do pros
Nº 02 - 0001 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antônio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a Integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, Intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 12 do PMS
Nº 02-66071 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha nº 13
Nº 02.00071 de 20.11.13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.040

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

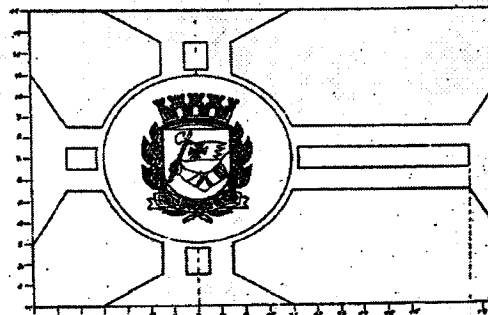
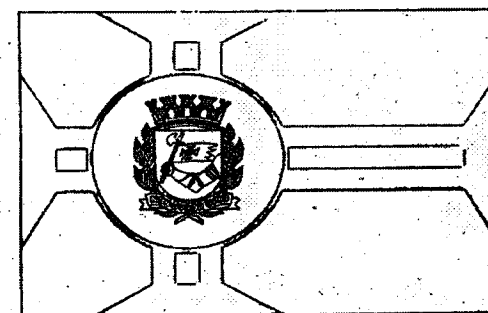
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 14 do proc.
Nº 02.03071 de 2013
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO 5

! NINO A MAGNITUDE
(Cântico à Africandade Brasileira)

SON O CÁN CON DE AUIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ELEGEM UM SOBERANO PERIL.

POIS, QUE AS PÁTRIAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AOS NEGROS DE NAVEZ.

10

SUB O CÉU COM DE ABIL DAS AMÉRICAS,
NÃO SE ENCONTRA UM SOUZO FRUTIL.
E' U' A IMAGEN DE LIZ
QUE, EM VERGAS, TEMOS
A HISTORIA DO NEGRO NO BRASIL;
ESTE POVO, EM PASSADAS INEPTIAS,
ENTRE OS POVS VALENTES SE TEMOS.

COM A FÚRIA DOS LEÕES
"RESENTANDO CILÍNDROS"
AOS TIRANOS SE COMBATÊS.

三

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BACALHAS VINDAS SUZENTOU,
ESTE POVO DIGNAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL.
NA TELA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA VEZ DE FRACO
SÓ LUZANO SE SENTE FELIZ.
BRASILINO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
JANA O BEN DE NOSSO PAÍS.

1

ENFIM A TODA NO ALTO DA GRADUA
QUEM, HERÓI, NOS COMENTES, SE VEZ
FOUS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDES AOS NEGROS DE ALATVEZ.

2

DOS PALMARES, OS FIDELIS HINDUÍDAS
 SÃO ESCALFOS DA FURIA LATO
 QUE, NO SUDO TPI,
 NOS LEGARA ZUMBI.
 SONHADO COM A LIBERTAÇÃO.
 SEUS FILHOS, TAMBÉM DA NÓS ÁFRICA,
 ALUNDA DOS DEUSES DA PAZ
 NO BRASIL, ESTE ANE
 QUE NOS MANTÉM EM PÉ
 VEM DA FORÇA DOS OÍDAS.

529

ENLACE A TODA NO ALTO DA GLÓRIA
QUIN, NERD, NOS COMENTES, DE FEZ
POUR, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CAMINHOS AOS NERDOS DE ALTERN.

1

QUE SAIBAMOS QUEMOS ESTES SINGULOS
DE UN PASSADO HERÓICO LANCER.
TODOS, NUNCA SO VOZ.
BRANCO NOSSO ADO:
VIVER É LUTAR COM DESTINO.
PARA VENCER, MACHOSOS IMPTATOS.
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE NUNCA.
ELA, FOR, CIDADÃO
SOMOS TODOS INÉOS
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO.

205

ENCUE A TOCHA NO ALTO DA GILÉCIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
PODE, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANTEIAS ACE MUITO DE ALTERNAR.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brásil,
em 1966

ANEXO 6

NINO A NEGROUNE
 (Cântico à Africanidade Brasileira)
 Letra e Música de
 ORO LÚS dividido com CARLOS...
 EDUARDO DE OLIVEIRA

2005

A musical score for the song 'The Rose Tree'. It features a single melodic line on a five-line staff. The notation includes a key signature of one sharp (F#) and a common time signature (C). The melody is written in a simple, folk-like style with various note values including quarter, eighth, and sixteenth notes, as well as rests. The score is presented on a single page with a decorative border.

11

[illegible]

da, hier durch anzuheben, so daß wir gar nichts mehr auf dem Boden haben.

[illegible]

My dear Mr. ...

(Faint musical notation on staves)

The first system of musical notation for 'The Little Boat' is written on a single five-line staff. It begins with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The melody consists of a series of eighth and sixteenth notes, with some rests. The notation is somewhat sparse, with many notes being beamed together. The system ends with a double bar line.

The second system of the musical score for 'The Bird Song' is shown. It continues the melody from the first system, featuring a treble clef and a key signature of one sharp (F#). The notation includes various musical symbols such as eighth and sixteenth notes, rests, and a double bar line. The lyrics 'The bird song' are written below the staff.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

gli *Sig. Sordi; no.* *arrivato, ab.*

The musical notation for the vocal part of 'The Shepherd's Song' is written on a single staff. It begins with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The melody is composed of eighth and sixteenth notes, with some rests. The lyrics 'The Shepherd's Song' are written below the staff, aligned with the notes. The notation is in a standard musical format, with a single staff and a key signature of one flat.

A musical score for the song 'The Rose Tree'. It features a single melodic line on a five-line staff. The key signature has one sharp (F#), and the time signature is 4/4. The melody is written in a simple, folk-like style with many beamed eighth and sixteenth notes. The lyrics 'The Rose Tree' are written below the staff, aligned with the notes. The score is presented on a single page with a decorative border.

The first system of the musical score for 'The Little Boat' consists of two staves. The upper staff is for the treble clef and the lower staff is for the bass clef. The key signature is one flat (B-flat). The time signature is 4/4. The melody in the treble staff begins with a quarter note G4, followed by a quarter note A4, a quarter note B-flat4, and a quarter note G4. The bass staff provides a simple accompaniment with a quarter note G2, a quarter note A2, a quarter note B-flat2, and a quarter note G2.

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Lehrer: José das Neves Fustache
Mitglieder: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Bando Sinfônico da Polícia Militar de São Paulo sob a regência do Major João Antônio Fernandes.

C **Q** **Q** **Q** **Q** **Q** **B** **I** **S**

Zeno Latta, Zeno Latta
Não tenho tempo suficiente
Desertas para o progresso
Desta vez não vou perder
Zeno Latta, Zeno Latta
Eu derrotei o fêbre!
Um exemplo de trabalho
Neste sistema Brand.

Tão simples quanto
 Da Pólvora e Saco de
 Não me morando do meio
 Cade qual tem sua amada
 Desembarde de quando
 E São Miguel ilham deusa
 Erete e Pádua Dom Pedro
 em cetro e tridentado
 Zé Maria e Zé
 Dão Zé Maria e Zé
 Pólvora e Saco de
 Váctores e munição
 E muito, muito amor por de
 Tão Carinhoso, tão Amável
 E um povo com mais il
 Paquet de Corvo um herpeto
 Paquet no Thorax.

(34) Zona Leste, Zona Leste...
Adquirindo os direitos
Atividade populacional
A Morte é o seu geral
Com fins e todos os direitos
Atividade e Realidade Leste
Condição e sua presença
O Estado e o Município
Quantum seu sucesso.
(34) Zona Leste, Zona Leste...

Coletores:
Sociedades Amigos da Mooca — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 9

Nome do Fornecedor:
 Endereço do Interlocutor:
 Rua Adolpho Mendel Cruz

I

...Se dentro da pista de Fórmula-1
 Formos nos melhores da pista,
 Se ideal de glória em ser o finalista,
 Nos importamos entender !!!
 Nervos-se aos, de mostrar os melhores !!!
 E
 Aos aplausos dos espectadores...
 Mas, cada vez mais Nacional !
 O evento "Fórmula-1" dos brasileiros,
 Nessa competição Internacional !

II

Em Interlagos
 A Fórmula-1
 E "uma grande" !
 E "uma grande" !
 Os gritos dos espectadores
 Aplaudindo
 Os competidores !...

III

Com um grande entusiasmo !
 No se esquecendo de tirar fotos,
 Os integrantes da equipe, - Equipe Nacional,
 Os fãs
 Espectadores e público de Interlagos !!!
 Ainda na pista !!!
 Com esses eventos emocionantes...
 Mostra, cada vez mais a força !
 E assim, "Fórmula-1" dos brasileiros,
 Nessa bela competição !

Base de dados : legis

Pesquisa : 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[Back]

Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada pela
Presidência da Câmara a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Folha nº 19 de 78
Nº 02.00071 de 2073
O funcionário
M. José
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **7 AND 1975**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[Back]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha nº 21 do c
Nº 21-1001 de 20/10
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.920

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 de 20
Nº 0071 de 20 13
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.040

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 10 AND 1997

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 17/04/1997 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a outorga de Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidao da Cidade de Sao Paulo ao Senhor Carlos Miranda.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 32/1996 (ver documento)

Autor(es): Gilson Barreto

[Back]

DECRETO LEGISLATIVO 10 DE 17 DE ABRIL DE 1997
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 032/96)
(VEREADOR GILSON BARRETO)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Carlos Miranda.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Carlos Miranda a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A entrega da referida láurea será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 1997.

O Presidente,
Nelo Rodolfo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 1997.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honorarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honorarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Base de dados : legis
Pesquisa : 885 AND 2005
Total de referências : 1

Assinatura *28* do proc
Nº *02.000.000* de 20 *05* proc.
O funcionário de 20 *05*
Ma. Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10/09/13 às 14:00

RF _____

Gabriel C. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.317

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Cunha
Para Relatar,
à Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 12/10/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/9/13 AS 13 h

POR als

EM 16/9/13 AS 14 h ASS.: [assinatura]

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 29

Em 18/10/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0071-13

Folha nº 29 do proc.
nº 02-31 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

16 - PAR
PARECER Nº 16-01890/2013
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0071/13.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0071/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Coronel Telhada, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao "Vigilante Rodoviário", Sr. Carlos Miranda.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 05), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

25/09/13

YABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

MONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/09/13

Pág. 75 Col. 1

Conferido _____

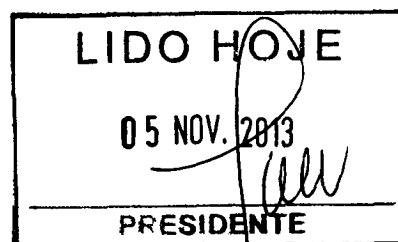
João Carlos Dias Chaves
Flávio Antônio de Almeida
RF. 11.336

À Comissão de educ

Em 20/09/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 16 - PAR
16- 02419/2013

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 71/2013.**
DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Coronel Telhada, dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao "Vigilante Rodoviário" Sr. Carlos Miranda, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de **legalidade**.

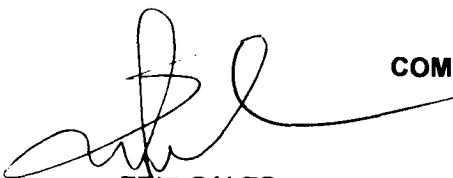
Segundo a justificativa do autor, o homenageado foi o primeiro ator do filme "O Vigilante Rodoviário" produzido especialmente para a televisão, tendo alcançado o maior índice de audiência já registrado no Brasil nos anos sessenta. Após o término da série em 1962, o Sr. Carlos Miranda foi aprovado na Academia da Polícia Militar do Barro Branco, tendo obtido aprovação em todos os cursos da corporação e permanecido na ativa até 1998, quando passou para a reserva como Tenente Coronel da PM. Hoje participa de encontros de colecionadores de carros antigos, além de proferir palestras e de se apresentar em comemorações de festas cívicas como símbolo das Polícias, pois, é o único ator a se tornar policial.

Por toda a sua carreira e dedicação à área de segurança pública, tornando-se um verdadeiro símbolo das Polícias, é justa a homenagem ora concedida, motivo esse que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

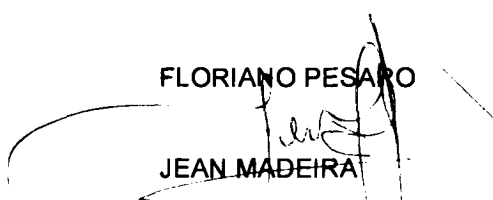
Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, em 05/11/2013.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

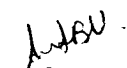

REIS


ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO

OTA


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU


ROBERTO TRIPOLI

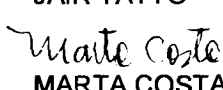

MILTON LEITE

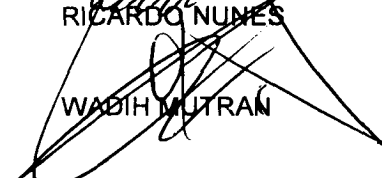

AURELIO NOMURA


PAULO FIORILO


JAIR TATTO


RICARDO NUNES


MARTA COSTA


WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 11 / 13

Pág. 100 Col. 4ª

Conferido 08/11

Carla Maria Cristine ~~Silva~~
RF 11.197

À SGP-24

São Paulo, 07 / 11 / 13

Carla Maria Cristine ~~Silva~~
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 31 a — e
folha de informação sob
nº 32 . 08/11/13

Cesar Delma
Técnico Administrativo
R.F 11.366

¶ Passemos ao item seguinte.

Cesar Dama
Técnico Administrativo
R.F. 11.388

- "PDL 71/2013, do Vereador CORONEL TELHADA (PSDB). Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Vigilante Rodoviário, Sr. Carlos Miranda, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha – PSD) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

¶ - É lido o seguinte: (Parecer da reunião conjunta das Comissões ao PDL 71/2013)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 71/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 02-71..... de 2013.....08./.....11./.....2013. (a).....

Cesar Oema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

À SGP-23

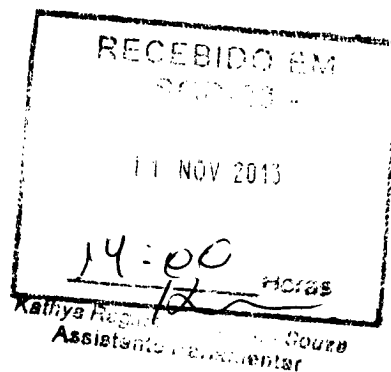
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 61ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

08/11/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 33 a — e folha de
informação sob nº — 11.11.13


Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Processo
nº 02-71 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.559

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/13)
(VEREADOR CORONEL TELHADA - PSDB)

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao "Vigilante Rodoviário" Sr. Carlos Miranda, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a Carlos Miranda, pelos relevantes trabalhos prestados à Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

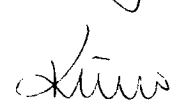
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de
07/11/2013
página 109, col. 04
Conferido: [assinatura]

Ao CCI.4 - Cerimonial.
Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
SGP-23, 11/11/2013.

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

12/11/2013
[assinatura]
Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

19/11/13

[assinatura]
Benedito Aitor dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 34
Em 25/11/13
Ass. [assinatura]
Jones Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

25 FEV 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 do proc.
nº 2-71 de 2013
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

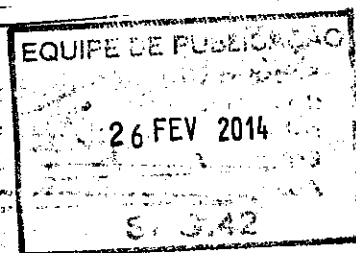
13 - RDS
13- 00236/2014

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 14 de abril de 2014, a partir das 19 horas, no(a) Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade de entrega de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão a(o) Tenente Coronel PM Carlos Miranda, o "Vigilante Rodoviário", conforme Decreto Legislativo nº 75/2013.

PDL 71/2013

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2014.

Vereador Coronel Telhada



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



Seguem(m) juntado(s), nesta data, -
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 35
Em 25/04/76
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Certimonial - CCI - 4

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 35
Em 25/04/76
Ass. [assinatura]
CANCELADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº35

do processo nº 02-0071 de 2013 em 25/04/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.22	6	Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 30/04/2014.

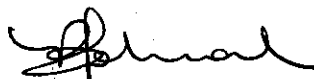
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

SGP.11 79 - 8) 2014 30/04/2014
ovidatitainimA onicéT

A
SGP.22
Senhor Supervisor:

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

05/05/2014



ROSELI SOBRAL

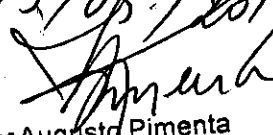
Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4233
Secretária de Documentação - SGP.3

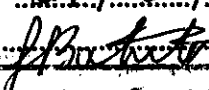
AO SGP 33 (arquivo)

Sra. Supervisora,

REGULARIZADA A INCORREÇÃO APON-

TADA NA FOLHA 33, ENCAMINHADO O PRESENTE
PROCESSO, EM DEVIDO URGENTE.

05/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°..... e folha de informação sob n° 36, 05/05/2014 

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 02-71 de 2013 07/05/2014

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em 07/05/2014
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092